



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0275/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até 09:00 hs. do dia (01/11/2017).**

DATA DA LICITAÇÃO: **01/11/2017** HORÁRIO: **09:30 HS.**

LOCAL DO CERTAME: Assessoria de Licitações e Contratos. Sala de Licitações. Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0275/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Mateus Leme - MG, com sede na Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberto o processo licitatório n.º 0275/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de licitação **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço Global, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Engenharia de Transporte, conforme Projeto Básico em anexo, que se realizará nos termos do presente Edital e no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2 Os envelopes com a documentação e as propostas relativas à licitação serão recebidas até as **09:00** do dia **01/11/2017**, no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a continuidade do trâmite procedimental com abertura do **ENVELOPE “B”**, contendo a Proposta Técnica e **ENVELOPE “C”** contendo a Proposta Financeira dos proponentes habilitados.

1.3 A CPL do Município de Mateus Leme/MG, buscando a comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, relativa a possíveis alterações das condições editalícias e demais situações que possa ocorrer, solicita de Vossa Senhoria que envie preenchido o **ANEXO VI** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

1.4 A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG., de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.5 Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao conteúdo deste edital e anexos deverá ser solicitado através do e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Sérgio Guimarães Leite

Assessor de Licitações e Contratos

2 DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

2.2 Os serviços contratados serão definidos e solicitados de acordo com a Secretaria requisitante.

2.3 O valor máximo para as despesas avençadas no presente processo licitatório é no importe de: **R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais).**

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Edital e Anexos poderão ser obtidos pelo site www.mateusleme.mg.gov.br.

3.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 3.3 As impugnações a este edital e anexos deverão ser protocoladas no setor de protocolo desta Prefeitura, no endereço contido no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, por qualquer cidadão, e 02 (dois) dias úteis por qualquer empresa interessada em participar.
- 3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, até 03 (três) dias úteis após o recebimento, publicará, em seu site oficial, as impugnações e respostas, devendo os interessados acompanharem estas publicações, podendo solicitar esclarecimentos quanto ao prazo pelos telefones (31) 3537-5829 ou 3537-5805.
- 3.5 Não serão levadas em consideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas nos termos dos itens 1.5 e 3.3 supra. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos desta TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através de seu site oficial, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham preenchido e enviado para a ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, o ANEXO VI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 3.7 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por FAX ou qualquer outro meio eletrônico, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio do protocolo geral, localizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.
- 3.8 Os envelopes “A”, “B” e “C” poderão ser recebidos através de via postal desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

3.9A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.10 Caso as datas previstas para realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos previstos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.11 As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste edital de anexos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto que atenderem às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL.

4.2 A participação no presente procedimento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento do disposto neste EDITAL ou no Termo de Referência.

4.3 Não será admitida nesta concorrência a participação de empresas ou sociedades:

4.3.1 Em recuperação judicial/extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 Que estejam suspensas de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 4.3.3 Pessoas ou empresas que se enquadrem na hipótese do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.4 Reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto ora licitado não envolver grande complexidade e vulto que justifique sua aceitação e, ainda, por existir no mercado razoável quantidade de empresas que podem executar, sozinhas, os serviços a serem contratados.
- 4.4 Cada licitante poderá apresentar uma só proposta de acordo com as exigências deste EDITAL.
- 4.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 5.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.
- 5.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.
- 5.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

Permanente de Licitação, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.4A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.5A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.6Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões, deverá protocolar toda a documentação exigida por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá protocolar a documentação, na data, hora e local indicados no subitem 1.2 deste Edital.

5.7É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

6.1 Para a habilitação, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Qualificação Técnica

6.1.2.2 Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do(s) responsável(eis) técnico(s).

6.1.2.3 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante (Contrato Social, no caso de sócio, ou Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviços);

6.1.2.4 Atestado de Capacitação Técnica: comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual conste que a licitante executa ou executou atividade compatível em características e quantidades com objeto da licitação.

6.1.3 Regularidade Fiscal

6.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

6.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Débitos e Dívida Ativa) do domicílio ou sede da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 6.1.3.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.3.7 Se licitante estiver enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter os benefícios da LC 123/06, deve apresentar toda a documentação exigida neste EDITAL, inclusive os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe os artigos 42 e 43 desta Lei.

6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1.4.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica. (Prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a data da expedição e a data da apresentação das propostas, caso não tenha data de validade);
- 6.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento), com chancela de arquivamento na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.1.4.3 No caso de SPED CONTÁBIL, deverá apresentar o recibo de envio e as demonstrações impressas e assinadas pelo contador da licitante, se for o caso;
- 6.1.4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.1.4.5 A Comprovação da boa situação financeira da empresa será feita mediante a apresentação da memória de cálculo, em folha separada, assinada pelo representante legal da licitante, demonstrando os seguintes índices, calculados conforme as respectivas fórmulas:

a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1:**

$$ILC = AC / PC, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1:**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **ISG = ÍNDICE DE SOVENCIA GERAL (ISG), igual ou superior a 1:**

$$ISG = AT / PC + ELP, \text{ onde:}$$

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBSERVAÇÃO: Para os três índices colacionados (ILC, ILG e ISG), o resultado "igual ou maior que 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que o resultado "1" demonstra situação financeira equilibrada e qualquer resultado maior que "1" (1,10; 1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

empresa. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Edital não restringe a participação na presente licitação, ao contrário, amplia para maior número de interessados, visto que demonstrará, no mínimo, uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

- 6.1.4.6 Caso o índice de liquidez corrente não alcançar o exigido no item anterior, este poderá ser substituído pela comprovação do patrimônio líquido, com valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;
- 6.1.4.7 Será considerada inabilitada a licitante que não conseguir comprovar a boa situação financeira da empresa conforme acima exposto;
- 6.1.4.8 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

6.2 A interessada deverá apresentar ainda no envelope a seguinte documentação:

- a) Anexo IV – Modelo de Declaração;
- b) Anexo VII – Declaração de microempresa e pequena empresa, se for o caso.

6.3 Os documentos exigidos neste EDITAL poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento, exceto os atestados de comprovação de capacidade técnica, serão consideradas como válidas pelo prazo de 90 (noventa), no máximo, da data de abertura.



7 DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"

- 7.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada pelo(s) administrador(es) da licitante ou por pessoa legalmente habilitada conforme exposto no item "5", em envelope lacrado, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste EDITAL e seus anexos;
- 7.2 As Propostas deverão atingir o mínimo de 50% da pontuação máxima, sob pena de desclassificação, na forma descrita a seguir:
- 7.2.1 **DA EMPRESA (Máximo 50 pontos)** – Contratos Administrativos, vigentes ou encerrados, em nome da Sociedade licitante, de prestação de serviços na área de Consultoria e/ou Assessoria em Engenharia de Transporte Coletivo Urbano cujo descritivo do serviços sejam iguais ou similares ao deste edital, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em anexo, com prazo mínimo de 04 (quatro) meses, que terão a seguinte pontuação:
- 7.2.1.1 10 (dez) pontos por contrato (Máximo 5 (cinco) contratos);
- 7.2.1.2 2. Para comprovar a quantidade de contratos vigentes/ encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação, a Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada dos contratos firmados com a Administração Pública, junto com comprovação da publicação oficial destes, devendo o documento constar o período de vigência.
- 7.2.2 **DA EQUIPE TÉCNICA** (máximo de 100 pontos) – Neste documento deverá ser apresentada a relação nominal mínima dos profissionais que integrarão a equipe técnica proposta para a condução dos serviços, nos moldes do Anexo VI, compreendendo as seguintes categorias profissionais:
- 1) 1 (um) Coordenador Geral - Engenheiro ou Arquiteto com especialização e/ou tempo de serviço comprovado similar ao objeto ora licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 2) 1 (um) Consultor em Estudos de Planejamento em Transportes de Passageiros - Engenheiro ou Arquiteto com especialização e/ou experiência comprovada;
- 3) 1 (um) Consultor de Estudos Tarifários de Transporte - Engenheiro, Administrador, Contador ou Economista com especialização e/ou experiência comprovada;
- 4) 1 (um) Advogado com especialização e/ou experiência comprovada na área de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2.2.2 As especializações citadas nos subitens anteriores se referem a cursos de pós-graduação devidamente aprovados pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

7.2.2.3 Referida relação deverá estar acompanhada:

- a. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e pós-graduação de cada profissional;
- b. Comprovação do vínculo de cada profissional com a empresa licitante, conforme item 6.1.2.3;
- c. Comprovação de experiência profissional anterior, mediante apresentação de contratos, vigentes ou encerrados, cujo objeto seja pertinente com a atribuição da função, conforme item 7.2.2 e seus subitens;

7.2.2.4 Os técnicos relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de sua desclassificação, devendo os mesmos participarem obrigatoriamente dos serviços objeto desta licitação, sendo que eventuais substituições, por profissionais de experiência equivalente ou superior, deverá ser previamente autorizada pela contratante, quando da execução do correspondente contrato.

7.2.2.5 A Proposta Técnica será elaborada conforme anexo XX, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e terão a seguinte pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- a) Coordenador Geral - Engenheiro ou Arquiteto com especialização ou tempo de serviço comprovado similar ao objeto ora licitado. 05 (cinco) pontos por especialização e/ou por cada ano de experiência comprovada; (máximo 25 pontos);
- b) Consultor em Estudos de Planejamento em Transportes de Passageiros - Engenheiro ou Arquiteto com experiência comprovada; 05 (cinco) pontos por especialização e/ou por cada ano de experiência comprovada; (máximo 25 pontos);
- c) Consultor de Estudos Tarifários de Transporte - Engenheiro, Administrador, Contador ou Economista, com experiência comprovada; 05 (cinco) pontos por especialização e/ou por cada ano de experiência comprovada; (máximo 25 pontos);
- 4) 1 (um) Advogado com experiência comprovada na área de Licitações e Contratos Administrativos. 05 (cinco) pontos por especialização e/ou por cada ano de experiência comprovada; (máximo 25 pontos);

8 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "C"

8.1A Proposta Comercial deverá ser apresentada na forma do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, assinada por representante(s) da licitante legalmente habilitado(s), em envelope lacrado, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições previstas neste EDITAL e seus anexos, contendo o preço total, levando-se em consideração as informações constantes do Anexo I – Termo de Referência, além de observar o seguinte:

8.1.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

8.1.3 A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos e por extenso, contendo oferta firme e precisa do valor total da prestação de serviços, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.4 O preço deverá ser informado com até duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, cujo orçamento deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

referir-se ao mês da apresentação da proposta, sem considerar reajustamento de preços e encargos financeiros.

- 8.1.5 O valor total da proposta ofertado deve incluir, obrigatoriamente, todos os custos como: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos, tributos incidentes, materiais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive despesas de deslocamentos, viagens, alimentação e outras.
- 8.1.6 A data e a assinatura do representante legal da licitante, com identificação legível de seu subscritor (nome, RG e CPF) no campo indicado.
- 8.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos nas propostas apresentada;
- 8.3 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados os conteúdos da Proposta Técnica e da Proposta Comercial apresentada, seja com relação a preço, pagamento, ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 Fica estipulado o valor como limite máximo para o preço total da Proposta Comercial, correspondente a R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais).
- 8.5 Serão desclassificadas as empresas que apresentarem valor acima do previsto no item acima.

9 ENTREGA DOS ENVELOPES

- 9.1 No local e data indicados no preâmbulo deste EDITAL, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de documentação e propostas, contendo na parte externa a identificação da empresa licitante com o número de seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

9.2 Deverão ser protocolados três envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PREFEITURA DE MATEUS LEME/MG

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PREFEITURA DE MATEUS LEME/MG

ENVELOPE C – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PREFEITURA DE MATEUS LEME/MG

9.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

d) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

e) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

9.4 Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, esta poderá promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes;

9.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

10 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”

10.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e de Proposta de Preços, envelopes "A", "B" e "C", respectivamente, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos dos licitantes, devidamente credenciados (modelo no ANEXO III). Serão admitidos, no máximo 02 (dois) representantes credenciados por empresa. Não será permitido que duas empresas sejam representadas pelo(s) mesmo(s) representante(s);
- b) Recebimento dos envelopes "A", "B" e "C".

OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando o licitante não credenciado, porém, impedido de manifestar-se na sessão em nome da representada, salvo na condição de sócio com poderes para representação isoladamente, no Contrato Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

10.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.2.1 Os envelopes "A" contendo os documentos de Habilitação serão abertos, oportunidade em que o Presidente da Comissão de Licitação os colocará à disposição da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes para exame, rubrica e se for o caso para apresentação de quaisquer reclamações ou impugnações. A seguir, toda a documentação será anexada ao processo.

10.2.2 O Presidente da Comissão de Licitação nesse instante poderá tomar a seguinte decisão:

- a. Suspender a sessão para uma melhor análise de toda a documentação de Habilitação conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93, ou,
- b. Examinar nessa mesma sessão os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 5.4.1 deste Edital.

10.2.3 Se os envelopes "A" forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes estejam presentes e desistam de interpor recurso.

10.2.4 Caso não ocorra nessa sessão a abertura dos envelopes "B", o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos os membros da Comissão de Licitação que rubriquem os envelopes "B" e "C" em seus fechamentos.

10.2.5 Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Estando ausente pelo menos um dos licitantes, a sessão será suspensa para o cumprimento do prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.
- b. Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope "B",



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

fazendo-se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado dos seus envelopes “B” e “C” fechados.

- c. Se algum licitante manifestar interesse em apresentar recurso, a sessão será suspensa para o cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

10.2.6 Após a análise da documentação de Habilitação e esgotados os procedimentos recursais, será realizada uma sessão para abertura do ENVELOPE “B”.

10.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA.

10.3.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas, serão as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "A".

10.3.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida à seguinte ordem de trabalho:

- a. Verificação da autenticidade dos envelopes "B";
- b. Abertura dos envelopes "B", oportunidade em que a Comissão colocará toda a documentação das Propostas Técnicas à disposição dos presentes para exame e rubrica. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado na imprensa oficial e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93. Esgotados os procedimentos recursais, será procedida a sessão para abertura do ENVELOPE “C”.

10.4 ENVELOPE “C” - PROPOSTA COMERCIAL

10.4.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas comerciais, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas técnicas e abertura dos envelopes "A" e "B".

10.4.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados e classificados tecnicamente, em sessão pública para abertura dos envelopes "C", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a. Verificação da autenticidade dos envelopes "C";
- b. Abertura dos envelopes "C" dos licitantes habilitados e classificados tecnicamente, oportunidade em que os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

10.4.3 Das reuniões de recepção dos envelopes e de abertura destes, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, registrarão as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado nos mesmos meios da publicação original, e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93.

11 DA INABILITAÇÃO

11.1 Será inabilitada a licitante que:

- a) não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação;
- b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste EDITAL

11.2 A inabilitação da licitante importará a perda do seu direito de participar das fases subsequentes da presente licitação.

11.3 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

11.4 Os Envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial das licitantes que não tenham sido habilitadas serão devolvidos fechados, depois de expirado o prazo de recurso da habilitação ou inabilitação.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL (TÉCNICA E PREÇO)

12.1 A Proposta Comercial das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no subitem 7.2 será analisada e julgada de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1 Valor máximo de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais). Valores acima deste serão desclassificados.

12.1.2 Elaboração do Índice de Preço (IP): $\frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Proposta em Exame}}$

12.2 A valoração e avaliação da proposta técnica somando as notas da licitante às notas de cada profissional, em conformidade com os dados estabelecidos neste edital e Anexo VI, serão obtidas, pela seguinte fórmula:

12.2.1 Elaboração do Índice Técnico (IT): $\frac{\text{Pontuação Técnica da Proposta em Exame}}{\text{Maior Pontuação Técnica entre as Propostas}}$; (duas casas decimais)

12.3 **NOTA FINAL**

12.3.1 Avaliação (A) = $(\text{Índice Técnico} \times 7) + (\text{Índice de preço} \times 3)$

12.4 O maior peso atribuído à técnica (70%), se justifica em razão da complexidade e importância do objeto licitado, sendo serviço eminentemente intelectual, portanto com maior relevância sobre o critério preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 12.5 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Avaliação (A) obtida.
- 12.6 Será considerada como licitante vencedora aquela que obtiver a maior Avaliação (A).
- 12.7 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
- 12.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme § 2º, do art. 45 do mesmo diploma legal.
- 12.9 Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior e, sendo a nova nota final superior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.10 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 12.12 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.13 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.14 A nova proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 dias úteis, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão, no caso de não estarem presentes todos os licitantes;
- 12.15 No caso de estarem presentes representantes de todos os licitante no momento do julgamento das propostas, o prazo a que se refere o item anterior será de 30 minutos, podendo o representante fazer contato via telefone ou afins para definição da proposta;
- 12.16 A nova proposta, no caso do item anterior, constará em Ata, assinada por todos os participantes.

13 DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1 A impugnação do EDITAL e seus anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, entregue e protocolada no endereço constante no preâmbulo deste EDITAL, podendo ser apresentada:

a) por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste EDITAL para a abertura dos envelopes; e/ou

b) por qualquer das licitantes, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste EDITAL.

15.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, junto com as demais licitantes, na data, hora e local fixados neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 13.2 Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação deverá publicar aviso no Diário Oficial do Município, ou divulgar por qualquer outro meio de comunicação que entender cabível, as eventuais alterações promovidas no EDITAL, devendo o prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos Envelopes ser reaberto, salvo se as referidas modificações não importarem, inquestionavelmente, em alteração nas regras para a apresentação dos documentos exigidos nesta licitação.
- 13.3 Divulgada a decisão da Central Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado.
- 13.4 Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5 O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, e entregue mediante protocolo, no endereço acima mencionado e descrito no rodapé deste EDITAL.

14 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1 Publicado o Relatório de Julgamento, depois de decorrido o prazo recursal estabelecido no item 13 deste EDITAL, e decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado constará de Ata, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 14.2 O resultado da licitação será submetido à consideração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para fins de homologação do presente procedimento.
- 14.3 A execução do serviço correspondente ao objeto desta licitação será homologada e adjudicada globalmente a uma única licitante, depois de atendidas as condições desta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 14.4 Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO convocará a vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 14.6 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste EDITAL, conforme o Anexo II – Minuta do Contrato que integra este EDITAL.
- 14.7 Caso a empresa vencedora e convocada para assinatura de CONTRATO não compareça no local e data marcada para sua celebração, ou, ainda, recuse injustificadamente a celebração do CONTRATO, será convocada a próxima classificada.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1 **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.122.0004.2020 Ficha 43

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia de execução do contrato, antes da sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 16.2 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 16.3 A confirmação da prestação de garantia é condição para assinatura do contrato;
- 16.4 A garantia poderá ser retida no caso de aplicação de eventuais multas à contratada ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato;
- 16.5 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação, por escrito;
- 16.6 A recusa injustificada em prestar a garantia ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

17 DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 17.1 O CONTRATO a ser firmado, cuja minuta integra o presente EDITAL para todos os fins e efeitos de direito na forma de Anexo II – Minuta do Contrato, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2 A documentação relativa à regularidade fiscal prevista neste edital deverá estar válida na data da assinatura do CONTRATO, cabendo à CONTRATADA encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 17.3 O **CONTRATO** terá a duração de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a concretização do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

objeto, de acordo com o disposto no artigo 57, §1º da Lei n. 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

17.4 O pagamento será efetuado conforme Cronograma físico e financeiro constante no Projeto Básico, anexo a este edital, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas.

17.5 Junto com a nota fiscal deverá ser apresentada comprovação de que a empresa mantém as mesmas condições de habilitação, devidamente atualizadas;

17.6 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo, ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as) quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do CONTRATO objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

19.2 Para isso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e neste EDITAL.

19.3 A eventual ausência ou omissão da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, ou de responder por eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços.

20 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2 Constituem motivos de rescisão do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos;
- b) o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços;
- c) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da CONTRATADA; e
- e) demais motivos especificados na Lei nº 8.666/93.

20.3 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços objeto do CONTRATO, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

20.4 No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666./93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 20.5 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este CONTRATO, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

21 DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 21.1 Apresentar o Cronograma de execução dos serviços no ato da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Projeto Básico em anexo;
- 21.2 Executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com as determinações do Contratante.
- 21.3 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, assim definido na norma tributária.
- 21.4 Entregar à Contratante relatório(s) de atividades em conformidade com este Edital e anexos.
- 21.5 Apresentar, junto com a proposta de serviços, cronograma da execução, demonstrando as etapas e fases de sua realização dos serviços, bem como identificar de forma pormenorizada, as metas progressivas a serem alcançadas.

22 DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 22.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 22.2 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos do item 23 deste Edital, quando ocorrer a prestação dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

22.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Licitante vencedora das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

22.4 Fornecer a licitante vencedora, todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como, determinar o prazo e a forma de como ele deve ser entregue.

23 DAS PENALIDADES:

23.1 Pela inexecução total ou parcial deste objeto, bem como pela recusa em assinar o Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1o da Lei Federal no 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE;

b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Regulação Urbana com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

c.1) 2%(dois por cento) por recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

c.2) 1% (um por cento), por atraso injustificado no início de cada etapa prevista no contrato;

c.3) 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do contrato, no caso de paralização dos serviços por mais de 10 (dez) dias, injustificadamente;

c.4) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

c.5) As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Administração, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

c.6) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

1) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

2) interrupção dos meios normais de transporte;

3) acidente que implique em retardamento da prestação de serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

4) calamidade pública.

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicáveis à matéria;
- 24.2 A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Mateus Leme ou a terceiros.
- 24.3 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 24.4 As respostas aos questionamentos serão transmitidas à consulente via fax ou por meio eletrônico (e-mail), mas a Administração não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais;
- 24.5 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse público, sem que caibam aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;
- 24.6 As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;
- 24.7 Fica estabelecido que quaisquer débitos do licitante vencedor junto ao Município de Itaúna, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo último, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade em que forem realizados tais pagamentos;
- 24.8 São partes integrantes deste EDITAL os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração;
- e) Anexo V – Modelo de Apresentação Proposta Financeira;
- f) Anexo VI - Modelo de Apresentação da Proposta Técnica;
- h) Anexo VII – Declaração de microempresa e pequena empresa.

25 FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Mateus Leme/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus Leme/MG, 28 de setembro de 2017.

Sérgio Guimarães Leite

Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.**

2. OBJETIVOS

2.1 - Elaboração de Estudos de Trânsito no Município de Mateus Leme/MG visando a concessão da prestação destes serviços a pessoas jurídicas de direito privado do ramo pertinente, nos termos da Lei Nº 8.987/95.

2.2. Objetivos Específicos

Elaboração de Edital de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo, dentro dos parâmetros das Leis nº 8.666/93, de Licitações e Contratos; Lei nº 8.987/95, de Concessão de Serviços; e na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, de forma a possibilitar a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada a executar o serviço de transporte público com eficiência e eficácia dentro do município.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 - A presente ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para a execução dos serviços.

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
13.515	00001	<u>PRESTACAO DE SERVICOS Contratação de Serviços Técnicos Especializados na</u>	1	SV	105.800,0000	105.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

Área de Engenharia de Transportes, para execução dos serviços em conformidade com a seguinte abrangência:

1 - AVALIAÇÃO DE DADOS:

"Contato com entidades públicas e privadas com interesse no município";

"Levantamento bibliográfico do material relativo ao estudo e de dados estatísticos sobre o sistema, etc.";

"Avaliação das informações sobre itinerários de transporte coletivo."

"Atualização da regulamentação dos serviços de transportes regulares e escolar;

2. Projetos básicos para o sistema de transporte coletivo urbano e rural do município:

2.1. Análise e condições do contrato da atual operadora.

2.2. Atualização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do Município;

2.3. Pesquisas de Movimentação - (sobe / Desce) de todo sistema;

2.4. Levantamento, cadastramento, análise e diagnóstico do sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Município.

2.5. Levantamento da oferta e demanda de transporte;

2.6. Implantação da Planilha Tarifária, com metodologia;

3. Da Modelagem do Sistema de Transporte Regular de Passageiros no Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

a) Proposta de reestruturação Operacional e Espacial do Novo Sistema de todas as linhas nas áreas rurais, distritais e urbana;

b) Estudo de Viabilidade do Novo Sistema.

4. Da Modelagem do Sistema de Transporte Escolar no Município:

a) Proposta de reestruturação Operacional e Espacial do Novo Sistema de todas as linhas escolares;

b) Estudo de Viabilidade se a licitação será por linha, por lote ou em um único Lote.

5. Da Modelagem e Elaboração da Minuta do Edital de Licitação do Sistema de Transporte Regular e Escolar no Município:

a) Ato Justificativo da Concessão dos serviços de Transportes e propondo alternativas dos critérios de julgamento da licitação;

b) Minuta do edital do Sistema de transporte Coletivo Urbano, Rural, Distrital e Escolar do Município;

c) Acompanhamento, análise e assessoramento do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural, Distrital e Escolar do Município, em todas as fases.

d) Análise e parecer técnico das Propostas Técnicas e de Preços, apresentadas.

e) Assessoria jurídica em todas as fases, inclusive com a emissão da ordem de serviço, operação e conclusão dos processos.

4. PROIBIÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

4.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer ao (à) CONTRATADO (A) todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como, determinar o prazo e a forma de como ele deve ser entregue.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1 – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços que são objetos do Contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

6.2 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim definido na norma tributária.

6.3 – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a entregar à CONTRATANTE relatório(s) de atividades em conformidade com o que for preestabelecido em contrato.

6.4 – Apresentar, junto com a proposta de serviços, cronograma da execução demonstra as etapas e fases de sua realização dos serviços, bem como identificar de forma pormenorizada, as metas progressivas a serem alcançadas.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) exercerá suas atividades, de caráter técnico diferenciado, sem exclusividade, sem subordinação, mantendo, durante toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

7.2 – A CONTRATANTE, por intermédio do coordenador do projeto, responsabiliza-se pelo bom funcionamento dos equipamentos, instalações de apoio e materiais, eventualmente, utilizados pelo (a) CONTRATADO (A) no ambiente de trabalho, quando indicado pela CONTRATANTE.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 – Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente ao projeto a ser desenvolvido, que esteja sob a posse do (a) CONTRATADO (A) e/ou de Terceiros, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

8.2 – O (a) CONTRATADO (A) cederá à CONTRATANTE, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) do projeto desenvolvido, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a CONTRATANTE, dispor desses como bem entender e a seu livre critério, ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

8.3 – Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

8.4 – O material, a documentação e outras informações entregues (físico ou digital) pelo (a) CONTRATADO (A) passarão a ser propriedades da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

8.5 – O (a) CONTRATADO (A) fica proibido (a) de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.



9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a proposta comercial com prazo mínimo de validade igual a 60 (sessenta) dias;

9.2 – O (A) CONTRATADO (A) terá prazo de **120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços e apresentação dos resultados**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em caso de extrema necessidade, mediante a devida justificativa e antes de findo o contrato em vigor, observando a legislação vigente.

9.3 – A **Validade do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da sua assinatura.

10. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado em 5 (cinco) parcelas (20% do valor do contrato cada parcela), em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e aceite do CONTRATANTE, bem como entrega de todo o material produzido e/ou gerado para execução dos mesmos.

10.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida sempre no primeiro dia útil após término de cada fase dos trabalhos efetivamente executados.

10.3 – As Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas para aprovação e encaminhamento para pagamento.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.122.0004.2020 Ficha 43

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar e autorizar mudanças no projeto proposto em função das adaptações ou melhorias dos níveis de qualidade dos serviços, de forma a torná-los mais eficientes e condizentes com a realidade, principalmente em função da expansão urbana sempre que julgar necessário;

12.2 – Caberá a Gerência Superior de Compras e Contratações, Secretaria Municipal de Administração, acompanhar, interagir junto O (A) CONTRATADO (A) para avaliação e aprovação de resultados, no que diz respeito a proposta final e elaboração do Edital, ficando sob sua responsabilidade os procedimentos de praxe após o efetivo aceite.

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

13.1 – A cada etapa concluída a Contratada deverá apresentar documentação impressa contendo a especificação dos trabalhos realizados, bem como sua conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

13.2 – Após a apresentação de cada etapa, conforme item anterior, a Contratante concluirá pela aceitação ou não dos trabalhos;

13.2.1 – A não aceitação dos trabalhos implicará na revisão e entrega de nova documentação para aprovação pela Contratante;

13.2.2 – A aceitação de cada etapa finalizada será seguida de autorização para início da etapa seguinte, com a emissão de Ordem de Execução de Serviços;

13.2.3 – A aceitação de que trata o subitem anterior permitirá que a Contratada emita a nota fiscal referente ao serviço prestado;

13.3 – Caso os prazos previstos para cada etapa sejam insuficientes para sua execução, a Contratada deverá solicitar sua prorrogação, mediante justificativa a ser aceita pela Contratante.

13.4 – CRONOGRAMA FÍSICO

1º ETAPA - AVALIAÇÃO DE DADOS: (15 dias para conclusão)

"Contato com entidades públicas e privadas com interesse no município";

"Levantamento bibliográfico do material relativo ao estudo e de dados estatísticos sobre o sistema, etc.";

"Avaliação das informações sobre itinerários de transporte coletivo."

"Atualização da regulamentação dos serviços de transportes regulares e escolar;

2º ETAPA - Projetos básicos para o sistema de transporte coletivo urbano e rural do município: (30 dias para conclusão).

2.1 Análise e condições do contrato da atual operadora.

2.2 Atualização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do Município;

2.3 Pesquisas de Movimentação - (sobe / Desce) de todo sistema;

2.4 Levantamento, cadastramento, análise e diagnóstico do sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Município.

2.5 Levantamento da oferta e demanda de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

2.6 Implantação da Planilha Tarifária, com metodologia;

3º ETAPA - Da Modelagem do Sistema de Transporte Regular de Passageiros no Município: (15 dias para conclusão)

3.1 Proposta de reestruturação Operacional e Espacial do Novo Sistema de todas as linhas nas áreas rurais, distritais e urbana;

3.2 Estudo de Viabilidade do Novo Sistema.

4º ETAPA - Da Modelagem do Sistema de Transporte Escolar no Município: (15 dias para conclusão)

4.1 Proposta de reestruturação Operacional e Espacial do Novo Sistema de todas as linhas escolares;

4.2 Estudo de Viabilidade se a licitação será por linha, por lote ou em um único Lote.

5º ETAPA - Da Modelagem e Elaboração da Minuta do Edital de Licitação do Sistema de Transporte Regular e Escolar no Município: (45 dias para execução).

5.1 Ato Justificativo da Concessão dos serviços de Transportes e propondo alternativas dos critérios de julgamento da licitação;

5.2 Minuta do edital e anexos do Sistema de transporte Coletivo Urbano, Rural, Distrital e Escolar do Município;

5.3 Acompanhamento, análise e assessoramento do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural, Distrital e Escolar do Município, em todas as fases.

5.4 Análise e parecer técnico das Propostas Técnicas e de Preços, apresentadas.

5.5 Assessoria jurídica em todas as fases, inclusive com a emissão da ordem de serviço, operação e conclusão dos processos.

13.5 – OS PRAZOS DESCRITOS ACIMA SÃO OS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, PODENDO A CONTRATADA PROPOR ALTERAÇÃO NESTE CRONOGRAMA, APRESENTANDO NOVO PLANO DE EXECUÇÃO QUE PODERÁ EXCEDER ESTE PRAZO EM, NO MÁXIMO, TRINTA DIAS.

13.6 – OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS ACEITE DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA, CONSUBSTANCIANDO EM 20% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA CADA ETAPA.



A N E X O II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – PROCESSO: 0275/2017

Por este instrumento particular, o Município de MATEUS LEME/MG, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, e a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____ a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

1.2. Retrocitados serviços visam a modernização e regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural para fornecimento de serviços de qualidade e com melhor custo possível à população de Mateus Leme.

1.3. A elaboração do Edital de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo, deverá ocorrer dentro dos parâmetros das Leis nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e da Lei nº 9.503/97.

1.4. Especificações Técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

1.4.1. Diretrizes e condições para a execução dos serviços:

1.4.1.1 – Projetos básicos para o sistema de transporte coletivo urbano e rural do município.

- a) Atualização e regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural;
- b) Levantamento, cadastramento, análise e diagnóstico do atual sistema de serviços de transporte coletivo urbano e rural;
- c) Pesquisa Operacional – Origem – Destino – Embarcada, e nos pontos de parada e pelo sistema de bilhetagem;
- d) Digitalização dos mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural;
- e) Georreferenciar os mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural;
- f) Levantamento da oferta e demanda de transporte;
- g) Reprogramação operacional dos serviços;
- h) Implantação da Planilha Tarifaria, com metodologia;
- i) Projeto e especificação do sistema de bilhetagem automática;
- j) Elaboração e implantação do programa de integração de linhas.

1.4.1.2 – Modelagem e elaboração da Minuta do Edital de Licitação dos serviços de transporte municipal.

- a) Projeto básico e executivo do Novo Sistema;
- b) Participação e realização de Audiências Públicas, com apresentação do Projeto Básico e as alternativas de reformulação do sistema;
- c) Ato Justificativo da Concessão dos Serviços de Transporte e propondo alternativas dos critérios de julgamento das propostas de licitação;
- d) Minuta do Edital do sistema de transporte coletivo;
- e) Termo de Compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- f) Declarações obrigatórias;
- g) Modelo de apresentação das propostas;
- h) Avaliação da Proposta Técnica (critérios de julgamento);
- i) Critério de reajustes dos insumos;
- j) Estudo de viabilidade do Novo Sistema;
- k) Acompanhamento, análise e assessoramento do processo licitatório do sistema de transporte coletivo urbano e rural em todas as suas fases;
- l) Análise e Parecer Técnico das Propostas Técnicas e de Preços apresentadas;
- m) Assessoria jurídica em todas as fases, inclusive com emissão da Ordem de Serviço, operação e conclusão dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº xx/2017, com fulcro no artigo 22, II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela empresa Contratada;
- 3.2. O valor apresentado pela Contratada é fixo e irrevogável, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado;
- 3.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

4.1. O prazo do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de assinatura do presente Termo, para a execução dos serviços e apresentação dos resultados.

4.2. Referido prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer dos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado em 5 (cinco) parcelas (20% do valor do contrato cada parcela), em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e aceite do CONTRATANTE, bem como entrega de todo o material produzido e/ou gerado para execução dos mesmos.

10.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida sempre no primeiro dia útil após término de cada fase dos trabalhos efetivamente executados.

10.3 – As Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas para aprovação e encaminhamento para pagamento.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.122.00042020 Ficha 43

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.1.1. Constituem motivos de rescisão do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos;
- b) o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços;
- c) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da CONTRATADA; e
- e) demais motivos especificados na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços objeto do CONTRATO, os quais serão entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que os executará por si ou por terceiros.

7.1.3. No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666./93.

7.1.4. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de rescindir este CONTRATO, a seu exclusivo critério poderá suspender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1. Executar os serviços que são objetos do Contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com as determinações do Contratante.

8.1.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, assim definido na norma tributária.

8.1.3. Entregar à Contratante relatório(s) de atividades em conformidade com este Edital e anexos.

8.1.4. Apresentar, junto com a proposta de serviços, cronograma da execução, demonstrando as etapas e fases de sua realização dos serviços, bem como identificar de forma pormenorizada, as metas progressivas a serem alcançadas.

8.2. DO MUNICÍPIO:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2.2. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer a prestação dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

8.2.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

8.2.5. Fornecer a Contratada, todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como, determinar o prazo e a forma de como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste objeto, bem como pela recusa em assinar o Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE;

b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Regulação Urbana com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

c.1) 2%(dois por cento) por recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração;

c.2) 1% (um por cento), por atraso injustificado no início de cada etapa prevista no contrato;

c.3) 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do contrato, no caso de paralização dos serviços por mais de 10 (dez) dias, injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

c.4) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

c.5) As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Administração, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

c.6) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

1) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

2) interrupção dos meios normais de transporte;

3) acidente que implique em retardamento da prestação de serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

4) calamidade pública.

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1. A contratada efetuará garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/92 em no máximo 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

10.2 - Somente após a apresentação da garantia que trata do item anterior é que a CONTRATADA receberá a autorização para início dos trabalhos.

10.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

10.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

10.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato mediante requerimento da contratada;

10.6. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

a.(1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A Contratada cede à Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluído os estudos, análises e planos), peças, e demais materiais de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;

13.1.1. O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido neste edital.

13.1.2. A Contratante será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

13.2. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente ao projeto a ser desenvolvido, que esteja sob a posse da Contratada e/ou de Terceiros, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

13.3. A Contratada cederá à Contratante, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) do projeto desenvolvido, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a Contratante, dispor desses como bem entender e a seu livre critério, ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

13.4. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

13.5. O material, a documentação e outras informações entregues (físico ou digital) pela Contratada passarão a ser propriedades da Contratante, podendo a Contratante, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

13.6. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Contratante reserva-se o direito de solicitar e autorizar mudanças no projeto proposto em função das adaptações ou melhorias dos níveis de qualidade dos serviços, de forma a torná-los mais eficientes e condizentes com a realidade, principalmente em função da expansão urbana sempre que julgar necessário;

14.2. Caberá a Gerência Superior de Compras e Contratações, Secretaria Municipal de Administração, acompanhar e interagir junto a Contratada para avaliação e aprovação de resultados, no que diz respeito a proposta final e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

elaboração do Edital, ficando sob sua responsabilidade os demais procedimentos após o efetivo aceite.

14.3. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao município de Mateus Leme/MG, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo último, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade em que forem realizados tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Mateus Leme/MG, _____ de _____ de 2017.

Município de MATEUS LEME/MG – MG
Contratante:

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - Processo nº 0275/2017

Referência: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.**

Prezados senhores,

A empresa _____ com endereço na _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ a participar da Tomada de Preços nº 006/2017, Processo nº 0275/2017, na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente.

[LOCAL], [DATA]

Razão Social da Empresa Licitante

RG e CPF do representante legal

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - Processo nº 0275/2017

Referência: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.**

A empresa _____, Endereço _____, nº _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública;
- d) preenche todos os requisitos e condições de habilitação e capacidade técnica constantes do Edital nº 00X/2017, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil.

[LOCAL], [DATA]

Razão Social da Empresa Licitante

Nome inteiro, RG e CPF do representante legal

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – PROCESSO: 0275/2017

ENVELOPE “C” – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

PROCESSO nº: 0275/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

Etapa de referência	Período de referência/PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE CADA ETAPA.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO % do valor global	VALOR R\$
1ª Etapa	15 DIAS			
2ª etapa	30 DIAS			
3ª Etapa	15 DIAS			
4ª Etapa	15 DIAS			
5º ETAPA	45 DIAS			
Total	04(QUATRO) MESES		Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

Valor total da proposta por extenso: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 dias).

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: conforme edital.

Obs.: concordamos com todos os termos do edital.

Local e data.

Empresa (Carimbo – CNPJ)

Responsável (nome por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO nº: 0275/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

CADA PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ ALCANÇAR NO MÍNIMO 75 PONTOS, SENDO 25 PARA EMPRESA E 50 PARA A EQUIPE. A NOTA FINAL DA PROPONENTE SERÁ A SOMA DA NOTA DA EMPRESA COM AS NOTAS DE CADA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM ITEM 7 DO EDITAL.

ENVELOPE “B” – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, COM PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos que o (s) responsável (is) técnico(s) pela prestação de serviço e pelas visitas in loco será (ão) o(s) seguinte(s):

NOME DO PROFISSIONAL: _____

NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

VÍNCULO COM A EMPRESA: _____ (vínculo do profissional técnico responsável com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado)

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017, apresentamos à apreciação nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 1) PONTUAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO DA PROPONENTE, DE ACORDO COM SUBITEM 7.2.2 DO EDITAL – MÁXIMO DE 25 PONTOS POR PROFISSIONAL E 100 PONTOS PARA A EQUIPE TODA. (MÍNIMO DE 50 PONTOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**

NOME DO PROFISSIONAL:

CATEGORIA PROFISSIONAL:

ITENS A SEREM PONTUADOS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PONTOS
Especialização (mínimo de 360 horas)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (POR ANO, POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATO SOCIAL OU CTPS)		
TOTAL DE PONTOS		

Junto com cada quadro deverá estar os documentos comprobatórios de cada item, bem como documentos comprobatórios do vínculo do profissional com a Sociedade de Advogados.

Originais ou cópia autenticada.

Repetir este quadro para cada profissional, conforme item 7.2.2 do edital.

- 2) PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, DE ACORDO COM SUBITEM 7.1.1 DO EDITAL. (MÍNIMO DE 25 PONTOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**

CONTRATO ADMINISTRATIVO – ENTE CONTRATANTE (PRAZO MÍNIMO DE 04 MESES)	PRAZO DO CONTRATO	PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

TOTAL DE PONTOS		

Deverá acompanhar este quadro os respectivos contratos, junto com comprovação de publicação oficial destes.

Originais ou cópias autenticadas.

3) PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL

EMPRESA	
PROFISSIONAIS TÉCNICOS	
TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 0275/2017

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório TOMADA DE PREÇOS 006/2017, sob as sanções cabíveis e as penas previstas nas Lei 8.666/93 com as devidas alterações, a Lei Complementar 123/06, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Mateus Leme, ____ de _____ de 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO **ENVELOPE “A”** - HABILITAÇÃO, sob pena de não aplicação dos benefícios da LC 123/06).

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)